

PROJETO DE LEI N° , DE 2013

Do Sr. Walter Feldman

Acrescenta parágrafo único ao art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para obrigar a inserção de informação, nas bulas e rótulos dos medicamentos sujeitos ao controle sanitário especial, sobre qual tipo de receituário deve ser utilizado para a sua prescrição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 57.....

.....
Parágrafo único. Os rótulos e as bulas dos medicamentos sujeitos ao controle sanitário especial deverão trazer impressos qual o tipo específico de notificação de receita será utilizado para a sua prescrição. (NR)”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

7C537BEB56

JUSTIFICAÇÃO

Os medicamentos sujeitos a controle sanitário especial estão sujeitos a uma série de requisitos para sua regular prescrição e dispensação. A autoridade sanitária classifica as diferentes substâncias químicas utilizadas como drogas e medicamentos em listas específicas. Cada lista possui um tipo de notificação de receituário diferente, com regras específicas e modelagem gráfica estabelecidas em normas regulamentares. As substâncias consideradas entorpecentes, por exemplo, são arroladas nas listas "A1" e "A2", enquanto as listas "B1" e "B2" trazem as substâncias psicotrópicas.

Em resumo, cada grupo de substâncias, de fármacos, fica sujeito a exigências específicas e que se diferenciam de grupo para grupo. A todo momento, surgem novos medicamentos que podem ser enquadrados nessas listas, ou podem haver mudanças de enquadramento, ou ainda outras situações que dificultam o conhecimento, ou geram dúvidas nos prescritores desses produtos sobre qual formulário utilizar para indicar determinado medicamento. No final, quem sai prejudicado com as falhas e os erros são os pacientes, que ficam sem o medicamento até que consiga providenciar o formulário adequado para o produto prescrito.

Assim, entendo ser de bom alvitre que a própria indústria farmacêutica coloque nas bulas e nas embalagens dos medicamentos sob controle sanitário especial, qual o tipo de receituário deverá ser utilizado para a prescrição e dispensação regular de seus produtos. A medida, apesar de simples, será muito benéfica aos pacientes e aos prescritores e dispensadores dos medicamentos, o que aumentará a segurança na comercialização dos produtos sujeitos ao controle especial. Por isso, conclamo meus pares no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2013.

Deputado WALTER FELDMAN